



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 579/2010

De, 31 de Dezembro de 2010.

“Dispõe sobre mudança nos valores das UPFM das tabelas do anexo IV da Lei Municipal n.º 497/2008.”

GERSON ROSA DE MORAES. DD. PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O anexo IV da Lei Municipal n.º 497/08 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DE IMPOSTOS E TAXAS

SETOR I – SUDECO

IPTU	Const. c/ asfalto	25,00	UPFM
IPTU	Sem const. c/ asfalto	35,00	UPFM
IPTU	Const. s/ asfalto	15,00	UPFM
IPTU	Sem const. s/ asfalto	18,00	UPFM

SETOR II – JOÃO ROCHA

IPTU	Const. c/ asfalto	25,00	UPFM
IPTU	Sem const. c/ asfalto	35,00	UPFM
IPTU	Const. s/ asfalto	15,00	UPFM
IPTU	Sem const. s/ asfalto	18,00	UPFM

SETOR III – ARAGUAIA CENTER

IPTU	Const. c/ asfalto	25,00	UPFM
IPTU	Sem const. c/ asfalto	35,00	UPFM
IPTU	Const. s/ asfalto	15,00	UPFM
IPTU	Sem const. s/ asfalto	18,00	UPFM



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

SETOR IV – LUZIA MARIA DE MORAES

IPTU	Const. c/ asfalto	25,00	UPFM
IPTU	Sem const. c/ asfalto	35,00	UPFM
IPTU	Const. s/ asfalto	15,00	UPFM
IPTU	Sem const. s/ asfalto	18,00	UPFM

SETOR V – LOTEAMENTOS MARIA JOAQUINA I E II

IPTU	Const. c/ asfalto	25,00	UPFM
IPTU	Sem const. c/ asfalto	35,00	UPFM
IPTU	Const. s/ asfalto	15,00	UPFM
IPTU	Sem const. s/ asfalto	18,00	UPFM

Parágrafo Único – Estes valores serão cobrados a partir de 2011 sem causar nenhum acréscimo nos anos anteriores para pagamento por parte dos devedores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº. 497/2008 de 20/06/2008.

Pontal do Araguaia -MT, 31 de Dezembro de 2010.


Gerson Rosa de Moraes
Prefeito Municipal